

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.342, DE 2011

Veda às instituições financeiras a celebração de convênios, contratos ou acordos que impeçam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º - Os Entes previstos no art. 1º não poderão emitir documento de reserva de margem consignável facultativa ou relativo à operação de crédito a ser concedido a seus servidores ou funcionários, com a indicação de “exclusividade”, “prioridade”, ou qualquer preferência de contratação com instituição financeira.”

JUSTIFICAÇÃO

A partir de nossa sugestão de emenda ao art. 1º visando ampliar o alcance da norma em questão, cabe novamente alteração no art. 3º, modificando o alcance apenas no âmbito da União, para todas as esferas do Poder, bem como cancelar a vedação de exclusividade, prioridade ou quaisquer preferências apontadas pelo ente público.

Sala da Comissão, de novembro de 2011.

SILVIO COSTA

Deputado Federal – PTB/PE